



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1203002/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1301002/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
1203002/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE BURITICUPU - MA, ATRAVÉS
DO IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BURITICUPU-MA E A EMPRESA **M V DOS
SANTOS VIANA COMERCIO**, INCRITA NO
CNPJ/MF SOB O Nº **54.921.733/0001-98**.

O Município de Buriticupu - MA, através do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaías. Buriticupu-MA. CEP: 65.393-000, neste ato representado pelo Presidente do IPSEMB, o Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 035.971.113-86, portaria 031/2025-GAPRE-PMB, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) a **empresa M V DOS SANTOS VIANA COMERCIO, inscrita no CNPJ 54.921.733/0001-98, localizada na Avenida Davi Alves Silva, nº 310, Bairro Centro CEP: 65393-000, em Buriticupu – MA, doravante designado CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo Sr. **Carlos Henrique dos Santos Moraes Filho**, Solteiro, Brasileiro, natural de Açailândia - MA, nascido em 13 de novembro de 1991, portador da Carteira de Identidade RG nº.0264286120038-SESP-MA, e CPF: 607.455.673-39, residente e domiciliado na Avenida Davi Alves Silva, nº 310, Bairro Centro CEP: 65393-000, em Buriticupu – MA, conforme Procuração Pública, de 31 de janeiro de 2025, que pode ser verificada no Cartório de 3º ofício extrajudicial de Imperatriz, Livro 177, folha 147 a 150, 1º Traslado, anexada aos autos do processo e apresentada no ato da assinatura, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1301002/226** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, 75, inc. II, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n 005/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para aquisição de material de limpeza, higiene e utensílios de copa e cozinha, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de

Buriticupu/MA – IPSEMB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Aviso de Contratação Direta.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PAPEL HIGIÊNICO branco, folha dupla, neutro, 100% celulose, rolo com 30mx10cm largura, de boa qualidade com 64 und	FARDO	15	QUALYTÊ	R\$ 123,00	R\$ 1.845,00
2	PAPEL TOALHA INTERFOLHA BANHEIRO- Dimensões de cada folha: 20.5 cm de largura, 22.5 cm de comprimento, composição 100% fibra celulósicas de alta qualidade, sem fragrância, alta absorção e resistência. CX com 5000 folhas dupla	CAIXA	25	IPEL	R\$ 128,50	R\$ 3.212,50
3	Sabão em pó, para lavar roupas e limpeza em geral, biodegradável, embalagem de papelão com 400g.	UNID	144	TIXAN	R\$ 8,05	R\$ 1.159,20
4	Guardanapo de papel, pacote com 50 unidades, medindo: 33x30cm.	PACOTE	30	MALU	R\$ 6,40	R\$ 192,00
5	Detergente líquido neutro, para remoção de gorduras de louças, talheres. Plásticos de 500ml, rotulados em plásticos com especificações do fabricante. Com 24 und	CAIXA	4	YPE	R\$ 73,50	R\$ 294,00
6	Limpa alumínio, emb. Com 500ml	UND	50	ECONOMICO	R\$ 2,90	R\$ 145,00
7	Pano de prato 100% algodão medindo	UND	50	ZOOM SOFT	R\$ 6,45	R\$ 322,50

Carlos Menéndez

14	Vassoura com cerdas de nylon sem cabo: de nylon . Mod. V35.	UND	10	CONDOR	R\$ 13,25	R\$ 132,50
15	Cabo de madeira para vassoura de cerdas de nylon	UND	20	CONDOR	R\$ 9,60	R\$ 192,00
16	Copo descartável: capacidade de 180ml pacote com 100 unidades/ CAIXA COM 25 und.	CAIXA	10	CRISTAL COPOS	R\$ 137,00	R\$ 1.370,00
17	Copo descartável: capacidade de 50ml 50 pacotes com 100 unidades.	CAIXA	4	CRISTAL COPOS	R\$ 148,65	R\$ 594,60
18	Água Sanitária, alvejante de roupas, composto de hipoclorito de sódio, carbonato de sódio e água, germicida e bactericida, embalagem de 1 litro com 12 und	CAIXA	10	ECONOMICO	R\$ 62,00	R\$ 620,00
19	Luvas em látex tamanho diverso tamanhos para serviços de limpeza.	PAR	50	VONDER	R\$ 9,45	R\$ 472,50
20	Limpa vidros e acrílico, com álcool, frasco com 500ml, com bico spray, lacrado, com especificações na embalagem	UND	48	VEJA	R\$ 19,10	R\$ 916,80
21	Desinfetante líquido a base de pinho ou outra fragrância, para uso geral, com ação bactericida e germicida, acondicionados em frascos plásticos resistentes de 1 litro, contendo rótulo plástico com o nome de fabricante, data de fabricação e prazo de validade com 12 und	CX	15	ECONOMICO	R\$ 78,50	R\$ 1.177,50

22	Pano de chão para limpeza, poroso, medindo aproximadamente 70 cm x 50 cm, tipo enxugão.	UND	20	JANNETEX	R\$ 9,90	R\$ 198,00
23	Desodorizador sanitário, tipo pedra, base de paradiclorobenzeno, embalado em celofane à prova de vazamento, com suporte para vaso, lacrado com peso de 35g a 40g. Original de fábrica, com especificações na embalagem.	UND	300	LIMPEX	R\$ 3,60	R\$ 1.080,00
24	Sabão em barra: composição sabão de ácidos graxos de sebo, sabão de sódio, glicerina, silicato de sódio, embalagem com 05 barra, 200g cada.	PCT	10	ECONOMICO	R\$ 13,65	R\$ 136,50
25	Álcool Etílico Hidratado, aparência visual líquido, límpido, isento de partículas. Aplicação produto limpeza doméstica, concentração 92,8 INPM, acondicionado em frasco de 500 ml, lacrado original de fábrica, com especificações na embalagem	UNID	10	SOL	R\$ 8,50	R\$ 85,00
26	Escova para limpeza de vaso sanitário com suporte, cabo com no mínimo 17cm, em material plástico.	UND	10	CONDOR	R\$ 17,80	R\$ 178,00

27	Detergente líquido específico para limpeza de pisos em geral (limpa pisos), para limpeza de pisos cerâmicos, madeiras, porcelanatos, ardósia polida, etc, neutro, galão de 5 litros, concentrado, diluição mínima de 1:25, biodegradável, com registro no Ministério da Saúde. O rótulo do fabricante deverá trazer, obrigatoriamente, a informação de uso em pisos e informações sobre a composição, data de fabricação e validade sendo esta de, no mínimo, doze meses a contar da data de entrega. Galão 5 litros.	UND	20	AZULIN	R\$ 72,50	R\$ 1.450,00
28	Soda Cáustica 1Kg. SODA CAUSTICA SODA CAUSTICA EM ESCAMAS, POTE COM 01 KG Soda cáustica em escamas, 1 quilo em pote plástico resistente e com duplo lacre	UND	20	SODABEL	R\$ 25,55	R\$ 511,00
29	Lustra Móveis Lavanda 500ml- Lustra móveis, acondicionado em frasco plástico de 500ml, fragrância lavanda, contendo ceras, silicone, emulsificantes, espessante, conservante.	UND	30	POLIFLOR	R\$ 21,30	R\$ 639,00
30	Rodo Plástico -Rodo para limpeza, tamanho mínimo de 40cm, com cabo de madeira enroscável	UND	15	CONDOR	R\$ 15,60	R\$ 234,00

31	Rodo Plástico -Rodo para limpeza, tamanho mínimo de 60cm com cabo de madeira enroscável	UND	15	CONDOR	R\$ 20,95	R\$ 314,25
32	Rodo Pia Plástico Rodinho Cozinha Com Raspador 14 Cm	UND	10	CONDOR	R\$ 14,55	R\$ 145,50
33	Garrafa térmica (pressão) para café de 1,8L com alça, revestida em aço inox, ampola de vidro e sistema que evita pingos.	UND	2	TERMOLAR	R\$ 169,50	R\$ 339,00
34	Pote de vidro de 1,5 litros com tampa com rosca, material resistente, transparente,	UND	4	MARINEX	R\$ 25,00	R\$ 100,00
35	Pote de vidro de 1,0 litros com tampa com rosca, material resistente, transparente,	UND	4	MARINEX	R\$ 21,50	R\$ 86,00
36	Garfo confeccionado em aço inox; 1ª linha; resistente, inteiriço, sem rebarbas, medindo aproximadamente 18 cm, acabamento arredondado	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 5,25	R\$ 105,00
37	Pote plástico, redondo, com capacidade para 1,7 Litros Material: Plástico, com tampa de rosca	UND	5	MARINEX	R\$ 10,20	R\$ 51,00
38	Pote plástico, redondo, com capacidade para 0,6 Litros Material: Plástico, com tampa de rosca	UND	5	MARINEX	R\$ 10,15	R\$ 50,75
39	Pote plástico, redondo, com capacidade para 1,0, Litros Material: Plástico, com tampa de rosca	UND	5	MARINEX	R\$ 8,95	R\$ 44,75
40	Colher de sobremesa; em aço aisi 430; medindo no mínimo 166 mm; espessura mínima de 1,20	UND	15	TRAMONTINA	R\$ 5,00	R\$ 75,00

	mm; acabamento arredondado.					
41	Colher de sopa, produto confeccionado totalmente em aço inox resistente (ausência de plástico).	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 8,75	R\$ 175,00
42	Colher para arroz em aço inoxidável, comprimento 302 mm, largura 62 mm.	UND	2	TRAMONTINA	R\$ 27,50	R\$ 55,00
43	Colher plástica para refeição, pacote com 50 unidades	PACOTE	5	PRAFESTA	R\$ 6,20	R\$ 31,00
44	KIT DE Copo de vidro, embalagem com 6 unid, copo tipo americano com capacidade 300ml, confeccionado em vidro, transparente, incolor, totalmente cilíndrico, com aparência em cristal.	UND	4	NADIR	R\$ 69,00	R\$ 276,00
45	Descascador de legumes dimensões 16,5 x 3,8 x 0,7 cm, na cor branca e cabo de plástico.	UND	2	HAUSKRAFT	R\$ 18,25	R\$ 36,50
46	Faca para cozinha cabo de osso. Grande 40 cm	UND	2	TRAMONTINA	R\$ 94,30	R\$ 188,60
47	Jarra em vidro, com capacidade mínima de 1 litro. Dimensões aproximadas (a x l x p) 29 x 28 x 32 cm	UND	5	MARINEX	R\$ 28,00	R\$ 140,00
48	Prato fundo, fundos tradicionais, simples, de vidro temperado.	UND	30	DURALEX	R\$ 10,25	R\$ 307,50
49	KIT Xícaras para café. Capacidade para 67 ml. Jogo com 8 unidades	UND	3	DURALEX	R\$ 57,90	R\$ 173,70
50	Coador de pano, tamanho grande	UND	10	ORIGINAL UTI	R\$ 13,10	R\$ 131,00
51	Flanela para limpeza, para tirar pó, medindo 60 x 40	UND	50	SANTA LIMPEZA	R\$ 8,65	R\$ 432,50



	em 100% algodão - com bordas de overlock					
52	Lã de aço (esponja), composta por aço carbono, peso de 60g, pacote com 8 unidades, textura macia, alto poder de limpeza e polimento, biodegradável	UND	20	ASSOLAN	R\$ 3,00	R\$ 60,00
53	Carga de gás(refil)-gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha) - BOTIJÃO DE 13KG - Especificação: Carga de Gás (refil) - gás liquefeito de petróleo GLP (gás de cozinha) - acondicionado em botijão de 13kg.	UND	8	LIQUIGÁS	R\$ 138,25	R\$ 1.106,00
R\$ 25.555,95 (vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)						

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3 Justificativa da Contratação;
- 1.2.4 Aviso de Contratação Direta;
- 1.2.5 A Proposta do contratado; e
- 1.2.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação será até **31 de dezembro de 2026**, contados do(a) data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DO FORNECIMENTO

5.1 O valor Global da contratação é de **R\$ 25.555,95 (vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

5.3 Os fornecimentos dos produtos/Serviços deverão ser de acordo com as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA, no seu endereço ou em outro local previamente determinado pela mesma, mediante Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis após a solicitação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, indicada na solicitação de pagamento, mediante a apresentação das certidões verificadas no processo de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal/boleto de pagamento no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 8.3. Aceitar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que ele substitua, repare ou corrija, no total ou em parte, as suas despesas;
- 8.5. Acompanhar e facilitar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal/Proto de pagamento no que pertine a parcela incorrida da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, quantidade e qualidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efectuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Comunicar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvadas as reclamações manifestamente infundadas, mediante protelação ou de nenhum interesse para a sua execução de acordo;
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento para decidir, sob pena de promoção motivada, por igual período;
- 8.11. Responder eventuais pedidos de ressarcimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias;
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 82, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratando, ainda as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pelo Administrador no local de serviço para representar-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser rescindida pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fisco do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4 Atender os empregados processados ao devido cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e contratação adequadas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e materiais necessários, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações da boa técnica e a legislação de regência.

9.5 Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fisco do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todos e quaisquer danos causados à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, ninguém relacionado ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dos contratantes ou do fisco ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao fornecimento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique
- 9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo/ projeto básico ou instrumento congênere.
- 9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao fornecimento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguradora Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidão que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convênio, Edital, Contrato de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inobservância não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique

9.11 Prestar toda esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Realizar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto durante a vigência do contrato.

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo, projeto básico ou instrumento congêneres.

9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quinze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou

cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública

cumprimento regular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso II do art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.1 Componentes, para as hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de dano causado ao Contratante (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.5 Previmente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 153 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.7 Na aplicação das sanções serão consideradas (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o apenhoramento de programa de integridade;
 - as orientações dos órgãos de controle.
- 12.3.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública

que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua

que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos observados o rito procedimental e autuados competentes de acordo com a Lei nº 159/

12.7 - A personalidade jurídica do Controlado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada para abuso do direito para fraudar, ocultar ou dissimular a prática dos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar prejuízo patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Controlado, observados em todos os casos, o contido no e anexo desta e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8 - O Controlado deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às vendas por ele realizadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Indústrias e Suprimentos (Cenep) e no Cadastro Nacional de Empresas Privadas (Cnep), mantidos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - As sanções de impedimento de licitar e controlar e de exclusão de idoneidade para licitar ou controlar são passíveis de reversão na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10 - Os débitos do Controlado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não incluem em dívida ativa, porém, são consideradas, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão devedor de acordo com o mesmo órgão ou controlador administrativo que o contratado possui com o mesmo órgão ou controlante, na forma da Instrução Normativa SEGEXAME nº 28, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

13.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua

continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estabelecidas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como análogamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será procedido.

13.4.1. Balanço das eventuais contrapartidas já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

13.4.2. Retracos dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas;

13.5. A extinção do contrato não confere opção para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão através da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 09.032.0027.2.102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB
Órgão: 17 IPSEMB
Rubrica: 02 Executivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

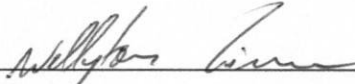
17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 E assim, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Buriticupu/MA, 12 de março de 2026



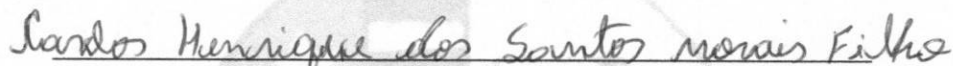
IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BURITICUPU/MACNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36

Sr. Francisco Wellyton Mesquita Lima

Portaria nº 031/2025-GAPRE/PMB

Presidente do IPSEMB

CONTRATANTE



M V DOS SANTOS VIANA COMERCIO

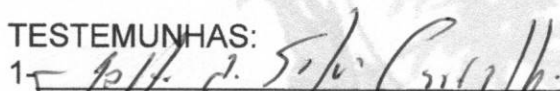
CNPJ nº 54.921.733/0001-98

Carlos Henrique dos Santos Moraes Filho

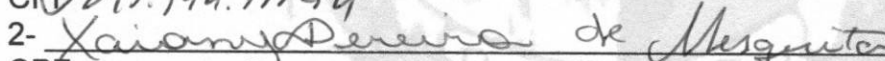
CPF sob o nº 607.455.673-39

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 

CPF 095.344.717-54

2- 

CPF 609.887.533-24